

ETP – Estudo Técnico Preliminar
Processo de Dispensa nº 020/2026

1 - DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Identificação das necessidades de negócio	
1	Registrar e gerir, em sistema informatizado, todo o ciclo das contratações da Câmara (demanda, pesquisa de preços, dispensas, inexigibilidades, licitações, atas, contratos, aditivos e apostilamentos), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
2	Gerar e validar os arquivos exigidos pelo TCE-RS para remessa ao LicitaCon, em todas as fases dos procedimentos, conforme o leiaute vigente.
3	Reduzir o retrabalho e o risco de inconsistências decorrentes do registro manual e evitar apontamentos do controle externo por atraso ou erro nas remessas.
Identificação das necessidades tecnológicas	
1	Sistema em ambiente web ou cliente/servidor acessível pela rede da Câmara, com controle de acesso por usuário e senha e permissões por função.
2	Compatibilidade e interligação com os sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle (SIAFIC) mantido e gerenciado pelo Poder Executivo Municipal – atualmente fornecido pela Tchê Informática Ltda (Contrato nº 202/2024 – Pregão Eletrônico nº 022/2024) e utilizado pela Câmara nos módulos de contabilidade, orçamento e tesouraria (Contrato nº 012/2024) –, bem como com os demais sistemas de gestão em uso pela Câmara (folha de pagamento, recursos humanos e transparência), com troca automática e em tempo real de dados (dotações, reservas, empenhos, liquidações, cadastro único de fornecedores, contratos e publicações no portal da transparência), sem redigitação, sem duplicidade de cadastros e sem custo adicional para a Contratante.
3	Rotina de cópia de segurança (backup) e observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC	
1	Atualização do sistema sempre que houver alteração legal ou de leiaute do LicitaCon/TCE-RS ou do PNCP, sem custo adicional.
2	Implantação, conversão dos dados existentes e treinamento dos servidores no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.
3	Suporte técnico por telefone, e-mail e acesso remoto, em horário de expediente.

2 - ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A demanda corresponde a 1 (uma) licença de uso de cada módulo (Compras e Licitações e Geração LicitaCon), com locação mensal por 12 (doze) meses, e 1 (um) serviço de implantação, conversão de dados e treinamento para cada módulo. O dimensionamento considera o volume anual de procedimentos da Câmara (cerca de 25 processos/ano) e o número de usuários do setor de compras e licitações (01 usuários).

3 - ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Alternativa 1 – Acréscimo ao Contrato nº 012/2024 (Pregão Eletrônico nº 022/2024): descartada. No Termo de Referência do Pregão nº 022/2024 os módulos de Compras e Licitações (item 1) e de Geração LicitaCon – TCE (item 3) foram especificados e cotados exclusivamente para o Poder Executivo, de modo que sua extensão ao Legislativo por termo aditivo ampliaria o objeto licitado, com risco de questionamento pelo controle externo.

Alternativa 2 – Registro manual das informações diretamente no portal do LicitaCon e no PNCP: descartada, pela ausência de servidores em número suficiente, pelo elevado risco de erros e atrasos e pela falta de controle gerencial dos processos.

Alternativa 3 – Desenvolvimento de solução própria: descartada, por inexistência de equipe técnica de TI no quadro da Câmara e pelo custo e prazo incompatíveis com a necessidade.

Alternativa 4 – Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II), com divulgação de aviso para recebimento de propostas (art. 75, § 3º): escolhida, por ser compatível com o valor estimado, assegurar competitividade e permitir a seleção da proposta mais vantajosa.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para locação (licença de uso) de sistema informatizado de **Compras e Licitações** e de **Módulo de Geração de Arquivos para o LicitaCon – TCE/RS**, compreendendo implantação, conversão de dados, treinamento de pessoal, suporte técnico e manutenção legal, corretiva e evolutiva, para uso da Câmara Municipal de Vereadores de Chapada/RS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência. Os dois módulos serão contratados de um mesmo fornecedor (julgamento por menor preço global), uma vez que o módulo de geração do LicitaCon utiliza obrigatoriamente os dados registrados no módulo de compras e licitações, sendo tecnicamente inviável o parcelamento do objeto.

Justificativa do requisito de compatibilidade e interligação com o sistema contábil do Poder Executivo.

O art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), incluído pela Lei Complementar nº 156/2016, determina que todos os Poderes e órgãos referidos no seu art. 20 – entre eles o Poder Legislativo Municipal – utilizem sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia. O dispositivo foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que instituiu o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC e estabelece que ele corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo e utilizada por todos os Poderes e órgãos do ente (art. 1º, § 1º); que é único para cada ente federativo, vedada a existência de



mais de um no mesmo ente, e deve permitir a integração com outros sistemas estruturantes (art. 1º, § 6º); e que deve registrar, para cada despesa, o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade (art. 8º, I, "g"), além do controle de contratos e instrumentos congêneres (art. 1º, § 1º, VI).

Em cumprimento a essas normas, o Município de Chapada mantém o SIAFIC por meio do Contrato nº 202/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2024, licitado para o Executivo e para o Legislativo, cujos módulos de contabilidade, orçamento e tesouraria são utilizados pela Câmara (Contrato nº 012/2024). A Câmara não pode, portanto, adotar sistema contábil próprio, e o sistema de compras e licitações a ser contratado constitui sistema estruturante que deve alimentar o SIAFIC.

O fluxo das contratações depende diretamente do SIAFIC: a reserva de dotação, o empenho e a liquidação são nele registrados; o cadastro de credores deve ser único; os dados do procedimento de contratação devem constar do registro da despesa; e as informações são consolidadas para o portal da transparência, para o SIAPC/PAD e para o LicitaCon do TCE-RS. Um sistema de compras não interligado ao SIAFIC obrigaria a dupla digitação, criaria bases paralelas e divergentes – em afronta à exigência de sistema único com base de dados compartilhada (art. 2º, I, do Decreto nº 10.540/2020) – e comprometeria a fidedignidade das informações remetidas aos órgãos de controle.

A exigência de compatibilidade e interligação decorre, assim, de imposição legal, e não de preferência por marca, encontrando amparo também na necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração (art. 40, V, "a", e art. 41, I, "b", da Lei nº 14.133/2021). Qualquer fornecedor poderá participar, desde que comprove a interligação com o SIAFIC do Município e com os demais sistemas em uso, às suas expensas.

5 - ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado preliminar é de R$ 18.374,08 para 12 (doze) meses (R$ 1.307,84 mensais e R$ 2.680,00 de implantação), obtido a partir de contratação similar do próprio ente e de orçamento de fornecedor, nos termos do art. 23, § 1º, II e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser confirmado no mapa de pesquisa de preços.

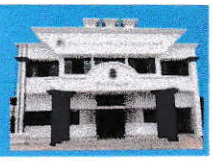
O valor é inferior ao limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para R$ 65.492,11 (Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

6 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

É viável a contratação, diante da obrigação legal de remessa das informações ao LicitaCon/TCE-RS e de publicidade no PNCP, e da necessidade de gestão adequada das contratações do Poder Legislativo.

7- ENCAMINHAMENTO E ASSINATURA

A partir deste estudo técnico preliminar entendo que a solução a ser escolhida é a descrita no item 4. Encaminho ao Setor competente para a análise de preços de



mercado. O custo unitário e total da solução selecionada deve ser confirmado na fase de pesquisa de preços.

Chapada, RS, 21 de outubro de 2026.

Julia Dezingrini
Agente Administrativo

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

Leonardo André Krindges
Presidente do Poder Legislativo